

## **PROJETO DE LEI Nº 54, de 1º de outubro de 2009**

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **TR AUTO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.473.118/0001-01, Inscrição Estadual nº 001067194.00-07, com sede na Rua Jacinto Ferreira, nº 1.025, Bairro Antunes, Itaúna - MG, para construção de sua sede própria.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de 590,10 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa metros e dez décimos quadrados), cadastrada como lote 009, quadra 01, zona 02, situado na confluência das Ruas Boa Esperança e Armando Rodrigues de Oliveira – na Fazenda da Chácara, com as seguintes medidas e confrontações: 40,25 metros de frente para as referidas ruas; 21,75 metros pela lateral direita confrontando com o lote 08; 10,20 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 11; e 24,11 metros pelos fundos confrontando com o lote 06, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 39.690, AV-002, Livro 2-GF, fl. 090.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária às seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento;
- IV.** apresentar projeto de segurança do local à guarnição do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;
- V.** elaborar projeto de construção civil e submetê-lo à análise e aprovação junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, antes do início das obras;
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o IPTU;
- VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder a celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Art. 5º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóveis da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2009

**EUGÊNIO PINTO**  
***Prefeito Municipal***

**ADRIANO MACHADO DINIZ**  
***Secretário Municipal de Administração***

**Paula Maria Viana de Vasconcelos**  
***Procuradora Chefe Adm. e do Patrimônio***

Itaúna, 1º de outubro de 2009

**Ofício Nº 449/2009-Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 54/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 54/2009, que "*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*" para análise, deliberação e aprovação dessa E. Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA**

## **JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 54/2009**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa **TR AUTO ELÉTRICA LTDA.**, para fins de instalação de sede própria.

A doutrina é pacífica no sentido de que a Concessão de direito real de uso é contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do art. 7º do Decreto-Lei federal nº 271, de 28.2.1967, que criou o instituto entre nós.

A referida empresa entrou em funcionamento nesta cidade a partir de 2008, empreendendo atividades de prestação de serviços de manutenção e reparo elétrico em veículos, comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores.

Em razão de se encontrar instalada em imóvel arrendado, situado em ponto nobre da cidade, os custos da empresa se tornaram sobremaneira onerosos, levando-a a perceber a necessidade de ter as suas próprias instalações, entendendo ser este o momento adequado.

Pelas características da empresa, tipicamente itaunense, em fase de crescimento e expansão de suas atividades, com pretensões de gerar empregos nos próximos anos, e pela qualidade de seus produtos e serviços, a mesma vem se destacando nas atividades citadas, prestando serviços para as principais empresas transportadoras locais e regionais, bem como a clientes individuais e coletivos. Pela aceitação de seu trabalho no mercado a empresa já apresenta boas perspectivas de geração de emprego e renda para a população itaunense.

Em sendo autorizada a concessão, a empresa deverá construir e transferir suas atividades para o local no período máximo de 18 meses, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Com essas justificativas, aguardamos que os i. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**